



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**  
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras



**CONTRATO N  20240046**

**AQUISI O DE G NEROS ALIMENT CIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTA O ESCOLAR.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Munic pio de PONTA DE PEDRAS, atrav s do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, CNPJ-MF, N  31.047.101/0001-41, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOANA MENDES BOULHOSA MARQUES, Secret ria de Educa o, portador do CPF n  593.113.802-10, residente na Travessa Joaquim Pereira Bulhosa, e do outro lado EDIANO DOS SANTOS, CPF 329.665.982-04, com sede na LOCALIDADE DE VILA NOVA, S/N, ESTRADA, Ponta de Pedras-PA, CEP 68830-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). EDIANO DOS SANTOS, residente na LOCALIDADE DE VILA NOVA, S/N, ESTRADA, Ponta de Pedras-PA, CEP 68830-000, portador do(a) CPF 329.665.982-04, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposi es Lei n  11.947/2009, Resolu o n.  38 do FNDE, de 16/07/2009, e Resolu o n.  25, de 04/07/2012, e tendo em vista o que consta na Chamada P blica n.  001.2024-SEMED, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cl usulas que seguem:

**CL USULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 -   objeto desta contrata o a(o) aquisi o de g neros aliment cios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, atrav s de grupos formais e informais, para atender os alunos matriculados nas escolas da rede p blica de ensino de Ponta de Pedras/PA, no interesse da Secretaria Municipal de Educa o, de acordo com a chamada p blica n.  001.2024-SEMED, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexa o ou transcri o.

ITEM	DESCRI�O/ESPECIFICA�ES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT�RIO	VALOR TOTAL
082216	MACAXEIRA 02 Especifica�o : De 1� qualidade, in natura, tamanho mediano e colora�o uniforme, com casca inteira, n�o fibrosa, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, res�duo de fertilizante. N�o ser�o aceitos defeitos graves de natureza fitossanit�ria, fisiol�gicas e mec�nicas (f�sicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes.	QUILO	660,00	6,290	4.151,40
				VALOR GLOBAL R\$	4.151,40

**CL USULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO**

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os g neros aliment cios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de G neros Aliment cios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CL USULA TERCEIRA - DO LIMITE DE VENDA**

3.1 - O limite individual de venda de g neros aliment cios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, ser  de at  R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente   sua produ o, conforme a legisla o do Programa Nacional de Alimenta o Escolar.

*EDIANO*



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**  
**Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras**



Setor Competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

19.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO**

20.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 90 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

21.2 - A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

21.3 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

21.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

21.5 - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

21.6 - O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

21.7 - As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**  
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras



#### CL USULA QUARTA - DAS INFORMA OES AO MDA

4.1 - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS dever o informar ao Minist rio do Desenvolvimento Agr rio - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de G neros Aliment cios, consoante ao Projeto de Venda de G neros Aliment cios da Agricultura Familiar para Alimenta o Escolar, em no m ximo 30 dias ap s a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### CL USULA QUINTA - DOS M TODOS E ESTRAT GIAS DE SUPRIMENTO

5.1 - O objeto do presente contrato se dar  pelo fornecimento g neros de alimenta o, atrav s da agricultura familiar rural, devendo a contratada est    disposi o da contratante.

#### CL USULA SEXTA - DAS MERCADORIAS

6.1 - O in cio para entrega das mercadorias ser  imediatamente ap s o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento at  o t rmino da quantidade adquirida ou at  de Dezembro de 2024.

- a. Os g neros aliment cios ser o entregues diariamente ou conforme solicitado, para efeito de verifica o da conformidade com as especifica oes constantes no Edital e na proposta.
- b. A entrega das mercadorias dever  ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada p blica n.  001.2024-SEMED.
- c. O recebimento das mercadorias dar-se-  mediante apresenta o do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa respons vel pela alimenta o no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

#### CL USULA S TIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1 - Pelo fornecimento dos g neros aliment cios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de G neros Aliment cios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receber  o valor total de R\$ 4.151,40 (quatro mil, cento e cinquenta e um reais e quarenta centavos), conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	DESCRI�O/ESPECIFICA�OES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT�RIO	VALOR TOTAL
082216	MACAXEIRA 02 Especifica�o : De 1� qualidade, in natura, tamanho mediano e colora�o uniforme, com casca inteira, n�o fibrosa, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, res�duo de fertilizante. N�o ser�o aceitos defeitos graves de natureza fitossanit�ria, fisiol�gicas e mec�nicas (f�sicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes.	QUILO	660,00	6,290	4.151,40
VALOR GLOBAL R\$					4.151,40

#### CL USULA OITAVA - DOS ENCARGOS

8.1 - No valor mencionado na Cl usula Oitava est o inclu das as despesas com frete, recursos humanos e materiais,



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**  
**Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras**



assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenci rios e quaisquer outras despesas necess rias ao cumprimento das obriga es decorrentes do presente contrato.

**CL USULA NONA - DA ENTREGA**

9.1 - Os g neros aliment cios ser o entregues:

a. Diariamente ou conforme solicitado, para efeito de verifica o da conformidade com as especifica es constantes no Edital e na proposta.

**CL USULA D CIMA - DA DESPESA**

10.1 - As despesas contratuais correr o por conta da verba do or amento do(a) NOME\_DA\_CONTRATANTE, na dota o or ament ria Exerc cio 2024: Exerc cio 2024 Atividade 0503.123060251.2.135 Fortalecimento da Agricultura Familiar , Classifica o econ mica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 2.075,70, Exerc cio 2024 Atividade 0503.123060251.2.037 Manuten o do Programa Estadual de Alimenta o Escolar-PEAE , Classifica o econ mica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 2.075,70

**CL USULA D CIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

11.1 - O CONTRATANTE, ap s receber os documentos descritos na cl usula Sexta,  lnea "c", e ap s a tramita o do Processo para instru o e liquida o, efetuar  o seu pagamento no valor correspondente  s entregas do m s anterior.

11.2 - N o ser  efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pend ncia de liquida o da obriga o financeira em virtude de penalidade ou inadimpl ncia contratual.

**CL USULA D CIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE INADIMPL NCIA**

12.1 - Os casos de inadimpl ncia da CONTRATANTE proceder-se-  conforme o   1 , do art. 20 da Lei n  11.947/2009 e demais legisla es relacionadas.

**CL USULA D CIMA TERCEIRA - DAS OBRIGA ES FISCAIS DA CONTRATADA**

13.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR dever  guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, c pias das Notas Fiscais de Venda, ou cong nere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de G neros Aliment cios da Agricultura Familiar para Alimenta o Escolar, estando   disposi o para comprova o.

**CL USULA D CIMA QUARTA - DAS OBRIGA ES FISCAIS DA CONTRATANTE**

14.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, c pias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas presta es de contas, bem como o Projeto de Venda de G neros Aliment cios da Agricultura Familiar para Alimenta o Escolar e documentos anexos, estando   disposi o para comprova o.

*EDIANO*



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**  
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RESSARCIMENTO**

15.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

16.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

16.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 17.1 - Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 17.2 - Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 17.3 - Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 17.4 - Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 17.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 17.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 18.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
- 18.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 18.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 18.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**  
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras



22.1 - Este contrato ser  acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contrata o de terceiros para assisti-lo e subsidi -lo de informa es pertinentes a essa atribui o.

22.2 - O acompanhamento e a fiscaliza o desse Contrato ficar  a cargo do(a) servidor(a) designada para este fim, nos termos do art. 117 da Lei n  14.133/2021.

22.3 - As decis es e provid ncias que ultrapassarem a compet ncia do servidor designado para esse fim dever o ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo h bil para a ado o das medidas convenientes.

**CL USULA VIG SIMA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

23.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada P blica n.  001.2024-SEMED, pela Resolu o CD/FNDE n  38/2009, pela Resolu o FNDE/CD n  25/2012, pela Resolu o FNDE/CD n  26/2013 e pela Lei n  11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual ser  aplicada, tamb m, onde o contrato for omissos.

**CL USULA VIG SIMA QUARTA - DO ADITIVO**

24.1 - Este Contrato poder  ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condi es essenciais.

**CL USULA VIG SIMA QUINTA - DOS PEDIDOS E ESCLARECIMENTOS**

25.1 - Os pedidos e/ou esclarecimentos com origem neste contrato apenas ter o validade se apresentados formalmente, mediante comunica o por escrito.

**CL USULA VIG SIMA SEXTA - DOS CASOS PARA RESCIS O**

26.1 - Este Contrato, desde que observada a formaliza o preliminar   sua efetiva o, por carta, consoante Cl usula Vinte, poder  ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notifica o ou interpela o judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobserv ncia de qualquer de suas condi es;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CL USULA VIG SIMA S TIMA - DA VIG NCIA**

27.1 - O presente contrato vigorar  da sua assinatura at  a entrega total dos produtos adquiridos ou at  de Dezembro de 2024.

**CL USULA VIG SIMA OITAVA - DO FORO**

28.1 -   competente o Foro da Comarca de PONTA DE PEDRAS-PA para dirimir qualquer controv rsia que se originar deste contrato.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**  
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras



28.2 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PONTA DE PEDRAS-PA, 29 de Abril de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO  
CNPJ(MF) 31.047.101/0001-41  
CONTRATANTE

x *EDIANO DOS SANTOS*

EDIANO DOS SANTOS  
CPF 329.665.982-04  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_